



MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Data: 18 de Fevereiro de 2010

Assunto: Parecer do Conselho Municipal de Segurança sobre o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mondim de Basto.

Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Municipal.

Em reunião do Conselho Municipal de Segurança de Mondim de Basto, realizada em 10 de Fevereiro de 2010, foi analisado o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mondim de Basto, tendo sido emitido parecer favorável, muito embora sugeridas algumas alterações, nomeadamente: a inclusão da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens nas entidades que compõem o Conselho, bem como, a actualização de alguns nomes, nomeadamente, onde consta um Representante do Instituto da Solidariedade e da Segurança Social de Mondim de Basto, deverá passar a constar representante do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real; onde consta um Representante do Centro de Saúde de Mondim de Basto, deverá passar a constar um representante do agrupamento Ave de Centros de Saúde e onde consta Representante do delegado de saúde deverá passar a constar representante do delegado de saúde indigitado.

Assim, reapresento em anexo o dito regulamento, já com as alterações sugeridas, para aprovação final.

O Presidente da Câmara.



(Humberto da Costa Cerqueira)



Regulamento Do Conselho Municipal de Segurança de Mondim de Basto

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os Concelhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

Este regulamento tem natureza provisória, atendendo ao preceituado no n.º 1 do artigo 6.º da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

Deverá igualmente a Assembleia Municipal fixar o número de presidentes de Juntas de freguesia para integrar o Conselho, bem como designar um conjunto de cidadãos de reconhecida idoneidade, no máximo de 20.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

Parte I

Regras de Organização e Funcionamento

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação sócio-económica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revestem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

Artigo 4.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal;
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho;
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho.

Artigo 5.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 6.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 7.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, ma sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 8.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respectiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 9.º

Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 10.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos

Artigo 11.º

Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objectivo a apresentação de um projecto de parecer.

Artigo 12.º

Aprovação dos pareceres

1. Os projectos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 13.º

Periodicidade e conhecimento dos pareceres.

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente às autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 14.º

Actas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição sua pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 15.º

Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Presidente da Protecção Civil do Município de Mondim de Basto;
- d) Dois Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Mondim de Basto, eleitos em Assembleia Municipal.
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca de Mondim de Basto;
- f) O Comandante da Guarda Nacional Republicana de Mondim de Basto;
- g) Um Representante do núcleo empresarial de Mondim de Basto;
- h) Um Representante dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto;
- i) Um representante do Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real;
- j) Um Representante do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto;
- k) Um Representante da Santa Casa de Misericórdia de Mondim de Basto;
- l) Um Representante do Agrupamento Ave de Centro de Saúde;
- m) Representante do delegado de saúde indigitado;
- n) Cinco cidadãos de reconhecida idoneidade, sendo três, um por cada, indicados por cada grupo Municipal ou dos partidos com assento na Assembleia Municipal, designados pela Assembleia Municipal;
- o) Representante da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Mondim de Basto;

Artigo 16.º

Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto.